

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 3199, de 16 de abril de 1996.

Cria o conselho Municipal de Assistência Social - **COMAS**, institui o Fundo de Assistência Social, autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I

Do Conselho Municipal de Assistência Social

SEÇÃO I

Dos Objetivos

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - **COMAS** em caráter permanente, como órgão deliberativo e consultivo do Sistema Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - elaborar o Plano Municipal de Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
PROCURADORIA JURÍDICA

XVI - convocar ordinariamente a cada dois anos, ou extraordinariamente por maioria de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

SEÇÃO II

Da Composição

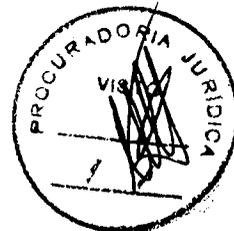
Artigo 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social, vinculado à Secretaria de Educação, Saúde e Assistência Social, terá a seguinte composição paritária:

I - REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:

- a) um representante do Departamento de Promoção Social;
- b) um representante do Departamento de Finanças;
- c) um representante do Departamento de Educação e Cultura;
- d) um representante do Departamento de Projetos;
- e) um representante do Departamento de saúde;
- f) um representante da Procuradoria Jurídica;
- g) um representante do Departamento de Esportes e Turismo.

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE:

- a) um representante de instituições de atendimento à criança e ou adolescente;
- b) um representante das associações de portadores de deficiência;
- c) um representante de instituições de atendimento a idosos;



R. Deputado Claro César, 33 - Centro Pindamonhangaba-SP

CEP - 12400-000, telef. 0122-43-2200.
FAX - 0122-43-2200

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
PROCURADORIA JURÍDICA

- d) um representante da Federação das Associações de Moradores de Bairros;
- e) um representante de instituições de atendimento à família;
- f) um representante de conselhos e sindicatos;
- g) um representante dos profissionais da área: Assistências Sociais, Sociólogos e Psicólogos Sociais.

§ 1º - A cada titular corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no COMAS, a entidade juridicamente instituída e em regular funcionamento.

§ 3º - Os membros efetivos e suplentes do COMAS serão nomeados mediante indicação das respectivas entidades.

§ 4º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 5º - Presidente do Conselho será escolhido dentre seus membros titulares na primeira reunião anual, com mandato de 1 ano, e com direito a uma reeleição.

§ 6º - Os membros do COMAS terão mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período.

Artigo 4º - O COMAS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do COMAS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou reuniões intercaladas no período de 90 dias.

III - os membros do COMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.



R. Deputado Claro César, 33 - Centro Pindamonhangaba-SP

CEP - 12400-000 telef. 0122-43.2200
FAX - 0122-43.2200

SEÇÃO III

Do Funcionamento

Artigo 5º - O órgão de deliberação máxima do COMAS é o Plenário.

Artigo 6º - O COMAS reunir-se-á , com a maioria simples dos seus membros, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Presidente ou da maioria de seus membros, e deliberará pela maioria dos votos dos presentes.

§ 1º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate

§ 2º - As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções lavradas em ata.

§ 3º - A Secretaria de Educação, Saúde e Assistência Social, prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Artigo 7º - Para melhor desempenho de suas funções o COMAS poderá recorrer, a pessoas e entidades, obedecidos os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do COMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência Social e as entidades representativas de profissionais, independentemente de sua representação no Conselho;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o COMAS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do COMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Artigo 8º - Todas as sessões do COMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
PROCURADORIA JURÍDICA

Parágrafo único - As resoluções do COMAS, bem como os temas tratados em plenário e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Artigo 9º - O COMAS elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da presente Lei.

Artigo 10 - A Secretaria de Educação e Saúde, em função da presente Lei, passará a denominar-se **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

Parágrafo único - O Departamento de Promoção Social, em decorrência do "caput" do artigo anterior passa a ter a seguinte denominação:- **DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

Artigo 11 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial por decreto, para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO II

Do Fundo Municipal de Assistência Social

SEÇÃO I

Da natureza e dos Objetivos do Fundo

Artigo 12 - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, com objetivo de atender aos encargos decorrentes da ação do Município no campo da assistência social, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e especialmente financiar a implementação de programas que visem:

- I - o enfrentamento da pobreza;
- II - a proteção à família, a maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;



R. Deputado Claro César, 33 - Centro Pindamonhangaba-SP

CEP - 12400-000 telefax 0122-43-2200
CEP - 12400-000 telefax 0122-43-2200

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
PROCURADORIA JURÍDICA

III - a promoção da integração de pessoas carentes ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

Parágrafo único - Os programas de atendimento à infância e à adolescência, no que couber, serão atendidos com os recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente.

Artigo 13 - O Fundo Municipal de Assistência Social ficará vinculado diretamente ao Secretário(a) de Educação, Saúde e Assistência Social e ao Presidente do COMAS.

Artigo 14 - São atribuições do Secretário (a) de Educação, Saúde e Assistência Social, além de outras especificadas em leis ou decretos:

I - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social de acordo com as políticas de aplicação de recursos decididas pelo COMAS;

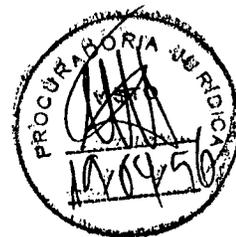
II - submeter a deliberação do COMAS o plano de aplicação a cargo do Fundo, em sintonia com o Plano Plurianual e o Plano Municipal de Assistência Social e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V - ordenar a execução e o pagamento das despesas do Fundo;

VI - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo, atendendo o estabelecido no Plano Municipal de Assistência Social.



SEÇÃO II

Das Receitas do Fundo

Artigo 15 - São receitas do fundo:

I - as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social da União e dos Estados;

II - os recursos financeiros do Município destinados ao custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral;

III - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV - os rendimentos de juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos vinculados ao fundo;

V - doações em espécie feitas diretamente no Fundo.

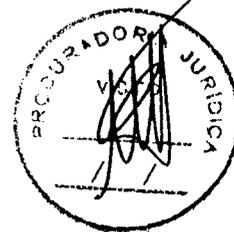
VI - outras origens.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento da obrigação;

II - de prévia aprovação do Secretário (a) de Educação, Saúde e Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
PROCURADORIA JURÍDICA

SEÇÃO III

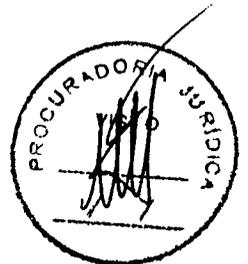
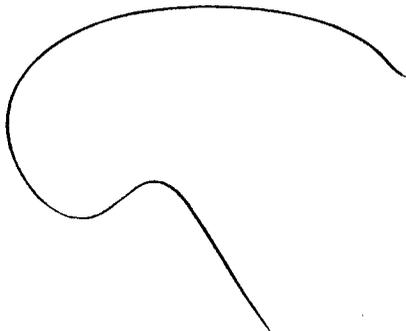
Do Orçamento e da Escrituração Contábil

Artigo 16 - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social evidenciará as políticas e o programa aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do Equilíbrio..

Parágrafo único - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade.

Artigo 17 - A contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Assistência Social, observados os padrões e as normas estabelecidos na legislação pertinente.

Parágrafo único - A escrituração contábil será feita no órgão Central de Contabilidade da Prefeitura e esta emitirá relatórios mensais de gestão inclusive dos custos dos serviços.



R. Deputado Claro César, 33 - Centro Pindamonhangaba-SP

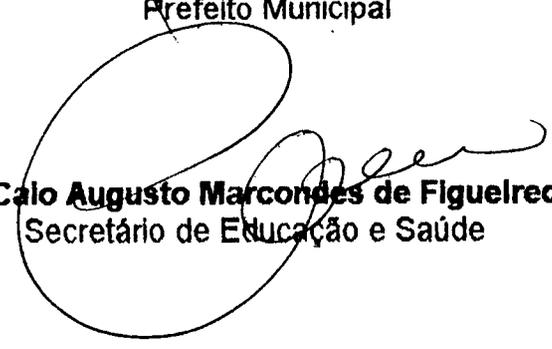
CEP - 13400-000 telefone 0133- 43-2200
CNPJ - 12400-000 telefone 0133- 43-2200

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
PROCURADORIA JURÍDICA

Artigo 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 16 de abril de 1996.

Francisco de Assis Vieira Filho
Prefeito Municipal


Dr. Calo Augusto Marcondes de Figueiredo
Secretário de Educação e Saúde

Registrada e publicada na Procuradoria Jurídica, em 16 de abril de 1996.


Tania Marla Oliveira Dantas da Gama
Chefe de Serviço Técnico

